

terizado, constituído de um terreno com área de 677,30m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, necessário àquela empresa, para a consolidação complementar da ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Rosa e João Rosa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n° A-1621/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (L) que dista 32,00m à direita da estaca 2.697 + 14,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 6,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita da estaca 2698 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 27,41m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 23,00m à direita da estaca 2699 + 6,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 1,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 23,00m à direita da estaca 2699 + 7,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 71,50m acompanhando o rumo divisa até o ponto (P) que dista 88,50m à direita da estaca 2698 + 7,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 40,63m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 50,00m à direita da estaca 2697 + 14,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 18,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com os expropriados até o ponto (L) de partida.

Artigo 2° — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO N° 31.458, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.850,00m² (três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Braga Feitosa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial n° A-1611/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 17,50m à esquerda da estaca 3.841 + 19,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 30,45m em em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3.853 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 52,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 3.855 + 12,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 38,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 47,00m à esquerda da estaca 3.858 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 20,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 44,50m à esquerda da estaca 3.859 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 18,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 37,50m à esquerda da estaca 3.860 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 26,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 18,00m à esquerda da estaca 3.861 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 173,55m acompanhando a faixa divisa confrontando com FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2° — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 3.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO N° 31.459, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.199,00m² (dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Cláudio Machado de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n° A-1912/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: o terreno começa no ponto (A) que dista 18,50m à direita da estaca 3316 + 10,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 321,65m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 18,50m à direita da estaca 3331 + 9,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 78,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita da estaca 3328 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 67,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 3325 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 148,50m em curva de raio 275,00m pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 3318 + 5,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 36,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à direita da estaca 3316 + 10,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 6,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2° — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO N° 31.460, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.740,00m² (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeçerica da Serra, necessário àquela empresa para a consolidação complementar da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a João Barbosa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n° A-1621/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 15,50m à esquerda da estaca 2697 + 13,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 5,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 2697 + 17,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 20,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da o ponto (H) que dista 57,50m à esquerda da estaca 2699 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a estrada Municipal; 6,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 51,50m à esquerda da estaca 2698 + 17,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 31,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 2698 + 13,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 5,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,50m à esquerda da estaca 2698 + 17,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 23,50m em reta pela faixa divisa confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2° — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO N° 31.461, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Dracena, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Dracena, de bem imóvel e respectivas benfeitorias, situado naquele município, à Rua Santos Dumont, 520, com a área de 890,50m² (oitocentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta constantes do processo PR/10-07-2.272/88, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2° — O imóvel destina-se à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho e a Câmara Municipal de Dracena.

Artigo 3° — A permissão de uso de que trata o artigo 1° será feita através do competente termo, a ser lavrado pela Procuradoria Regional de Presidente Prudente, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO N° 31.462, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Matão, necessários a implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz) no km 313 + 781,60m, com estrada municipal (Usina Chimbó).

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, desenho n° PAT — 30.666, de que tratam os autos n° 204.373/DER/1988, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz) no Km 313 + 781,60m, com a estrada municipal (Usina Chimbó), com área total de 28.052,00m², conforme projeto aprovado às fls. 11 do Expediente n° 5 175-DER.4/1988, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Vimusa Agropecuária Ltda. ou Sucessores, localizada ao lado esquerdo da SP-310; começa no ponto "A", na altura da estaca 1.032 e segue em linha reta confrontando com o DER, na distância de 18,50m, até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 1.032 + 18,50; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Matão ou Sucessores, na distância de 75,00m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio na distância de 20,50m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue em linha curva, confrontando com o próprio, na distância de 84,00m, até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 2.140,00m² (dois mil, cento e quarenta metros quadrados);

Área 2 — que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Matão ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-310; começa no ponto "A", na altura da estaca 1.032 + 18,50 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 8,00m até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 1.033 + 6,50; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Giuseppina Pirolla Bidutti ou Sucessores, na distância de 75,00m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 8,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Vimusa Agropecuária Ltda. ou Sucessores, na distância de 75,00m, até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

Área 3 — que consta pertencer a Giuseppina Pirolla Bidutti ou Sucessores, localizada ao lado esquerdo da SP-310; começa no ponto "A", na altura da estaca 1.033